

1. INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA):	Necessidade de realização de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada para o resíduos produzidos diariamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante suas atividades.
SETOR DEMANDANTE:	Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET / Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Adelson S. Paz, Matrícula 511 Renata de S. Sales, Matrícula 990746 Tamires M. Aragão, matrícula 586.
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Renata de S. Sales
TELEFONE/RAMAL DO SERVIDOR:	(69)3609-6213
EMAIL SERVIDOR:	990746@tce.ro.gov.br
GESTOR RESPONSÁVEL:	Alex Sandro de Amorim
TELEFONE RAMAL DO GESTOR:	(69)3609-6215
EMAIL GESTOR:	338@tce.ro.gov.br

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Outrossim, a Resolução nº. 394/2023/TCE-RO descreve o ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Nesse viés, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade, técnica e econômica, da contratação aqui pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotam-se as seguintes definições:

- I - **Resíduos Sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, em estado sólido ou semissólido, cuja destinação final exige operações específicas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XVI).
- II - **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Conjunto de ações exercidas desde a geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
- III - **Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:** é conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma estabelecida na PNRS (art. 3º, inciso XI, da [Lei n. 12.305/2010](#)).
- IV - **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** Procedimentos que incluem reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, ou disposição final em aterro licenciado, de modo a minimizar danos ambientais.
- V - **Grande Gerador de Resíduos Sólidos:** Estabelecimento que produz volume superior a 100 litros/dia de resíduos e que ultrapassa o limite de 200 litros/dia para recebimento da coleta pública municipal, devendo arcar com o gerenciamento completo de seus resíduos ([Decreto Municipal nº 15.603/2018](#)).
- VI - **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:** Documento técnico exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamentações municipais, contendo diagnóstico, classificação, quantificação, procedimentos, responsabilidades e métodos de gestão ambiental dos resíduos.
- VII - **Resíduos Orgânicos:** Restos de alimentos, cascas de frutas, folhas e resíduos de jardinagem.
- VIII - **Resíduos Recicláveis ou Secos:** Materiais que podem ser reciclados, como papel, papelão, plástico, vidro e metal.
- IX - **Rejeitos:** Materiais que não podem ser reciclados nem compostados, como fraldas usadas, absorventes e guardanapos sujos.
- X - **Resíduos Especiais:** Materiais que exigem descarte diferenciado devido à sua periculosidade, como pilhas, baterias, eletrônicos e lâmpadas.
- XI - **Resíduos de Serviços de Saúde:** Gerados em hospitais, clínicas e laboratórios, como materiais biológicos e seringas.
- XII - **Resíduos da Construção Civil:** Provenientes de obras, reformas e demolições.
- XIII - **Resíduos Domiciliares:** Gerados em residências, como restos de alimentos e embalagens.
- XIV - **Classe 1 (Perigosos):** Resíduos que podem apresentar perigo à saúde pública e ao meio ambiente, como materiais inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou reativos. Exemplos incluem pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e alguns tipos de produtos químicos.
- XV - **Classe 2 (Não Perigosos):** Resíduos que não apresentam periculosidade, mas possuem propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.
- XVI - **Classe 2A (Não Inertes):** Possuem propriedades, como absorção de água, combustibilidade ou biodegradabilidade.
- XVII - **Classe 2B (Inertes):** Não se decompõem facilmente e não sofrem reações químicas significativas, como alguns tipos de entulho.

NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

2.2. A contratação é fundamentada no arcabouço normativo aplicável à gestão de resíduos sólidos:

Normas Federais

- a) [Lei nº 12.305/2010](#) – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo responsabilidades compartilhadas, diretrizes da gestão integrada e obrigações do gerador.
- b) [Decreto nº 10.936/2022](#) – Regulamenta a PNRS e estabelece parâmetros para elaboração e implementação do PGRS.
- c) [Lei nº 14.133/2021](#) – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que disciplina a necessidade de ETP, planejamento, sustentabilidade e contratações públicas

Normas Municipais (Porto Velho/RO)

- d) [Lei Complementar nº 878/2021](#), art. 311, §1º – Define limites de geração para caracterização de grandes geradores.
- e) [Decreto Municipal nº 15.603/2018](#) – Institui o Cadastro de Grandes Geradores, obriga apresentação de PGRS e proíbe coleta pública para geradores acima de 200 L/dia.
- f) [Decreto Municipal nº 20.855/2025](#) – Nomeação de grupo de trabalho para atualização do programa de controle de grandes geradores de resíduos em Porto Velho

Normas Internas

- g) [Resolução nº 394/2023/TCE-RO](#) – Estabelece procedimentos internos de planejamento, gestão e contratações conforme a Lei nº 14.133/2021.

PANORAMA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A RESPONSABILIDADE PÚBLICA

2.3. A gestão de resíduos sólidos no Brasil passou por uma profunda transformação com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010. Este marco regulatório superou a visão tradicional do lixo como um mero problema de saneamento, instituindo um novo paradigma fundamentado na responsabilidade compartilhada, na gestão integrada e na priorização de ações como a não geração, redução, reutilização e reciclagem, culminando na destinação final ambientalmente adequada.

2.4. Nesse cenário, os órgãos públicos assumem uma dupla responsabilidade de grande relevância. De um lado, recai sobre eles a obrigação legal de gerenciar corretamente seus próprios resíduos, especialmente quando enquadrados como Grandes Geradores. De outro, possuem o dever de adotar práticas que reflitam os princípios da sustentabilidade, em plena consonância com as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que elege o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus pilares.

2.5. É, portanto, neste contexto de imperativo legal e de responsabilidade institucional que se insere o presente Estudo Técnico Preliminar, cujo objetivo é estruturar a contratação que permitirá ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) alinhar-se a esse arcabouço normativo e consolidar sua política de sustentabilidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE NO TCE-RO

2.6. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), classificado como Grande Gerador de Resíduos pelo Município de Porto Velho (art. 311, §1º da Lei Complementar nº 878/2021), produz em média 73,1 kg de resíduos comuns por dia, o que equivale a 24,7 toneladas/ano (considerando margem de segurança de 30%), compostos por 4,5 t/ano de material reciclável e 20,2 t/ano de resíduos orgânicos.

2.7. O cenário de gerenciamento de resíduos no Tribunal é marcado por deficiência estrutural. Não há área designada para separação ou armazenamento, e toda a operação depende de um único contentor de 1000 L, que é de propriedade da prefeitura e tem uso temporário. Essa limitação física é somada à ausência de pessoal para a triagem, criando uma barreira intransponível para a segregação na origem e, consequentemente, tornando a coleta seletiva uma impossibilidade prática.

2.8. Embora a coleta municipal ainda ocorra de forma excepcional — mesmo sendo desobrigada pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº 15.603/2018 —, essa situação provisória, somada a problemas específicos como o atraso na execução do contrato anterior, a ausência de uma política de sustentabilidade consolidada e a inexistência de segregação na origem, coloca o Tribunal em não conformidade com a legislação municipal e nacional. Diante disso, torna-se imperativo que o TCE-RO assuma plenamente a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos, o que implica implantar seu PGRS e executar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

MOTIVAÇÃO

2.9. A necessidade de contratação para o gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) decorre de um conjunto de fatores legais, operacionais, ambientais e institucionais que evidenciam a obrigatoriedade e a urgência da medida, assentada em três pilares fundamentais:

- a) Adequação legal;
- b) Mitigação de riscos; e,
- c) Fortalecimento da sustentabilidade institucional.

2.10. Primeiramente, a adequação legal é um fator imperativo. Atualmente, a destinação dos resíduos no Tribunal ocorre de forma fragmentada: enquanto os resíduos de construção civil e lâmpadas são destinados via contrato específico (Contrato nº 47/2023/TCE-RO), os resíduos comuns seguem sendo recolhidos pela prefeitura municipal.

2.11. A prática de recolhimento pela prefeitura do Município de Porto Velho contraria o Decreto Municipal nº 15.603/2018, que impõe ao TCE-RO, como Grande Gerador, a responsabilidade direta pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos por ele gerados. Assim, o Tribunal deve cumprir as obrigações estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a fim de evitar riscos de autuação.

2.12. Adicionalmente, a contratação visa a redução de riscos ambientais, operacionais e sanitários.

2.13. O Tribunal produz resíduos comuns Classe 2 (orgânicos, recicláveis e rejeitos), resíduos perigosos (pilhas, baterias, embalagens químicas), eletrônicos e pequenas quantidades de resíduos de saúde, sendo a maior parcela do volume diário gerada principalmente em setores administrativos, copas e banheiros. A ausência de área adequada para armazenamento, a inexistência de separação na origem e o descarte conjunto desses materiais em um único contentor podem gerar consequências graves, como a contaminação cruzada, a proliferação de vetores e o risco ocupacional para servidores e terceirizados, inviabilizando a coleta seletiva e expondo o órgão a irregularidades.

2.14. Por fim, a iniciativa representa um passo estratégico para o fortalecimento da política institucional de sustentabilidade.

2.15. Embora o TCE-RO já possua seu primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado, resta pendente sua implementação prática, incluindo a revisão periódica e a operacionalização das rotinas previstas. O cenário revela um descompasso entre a obrigação legal e a infraestrutura disponível. A contratação permitirá que o Tribunal supere essa lacuna, implementando a separação e triagem na origem, estruturando a coleta e destinação final e, consequentemente, atendendo ao PGRS aprovado.

2.16. Diante desse conjunto de elementos, a **motivação central** para a contratação pauta-se em:

- I - Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - Adequar-se à legislação vigente;
- III - Reduzir riscos ambientais e institucionais; e,
- IV - Estruturar a política interna de sustentabilidade do TCE-RO.

2.17. Em suma, a presente contratação é o instrumento que permitirá ao Tribunal superar o atual cenário de risco, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a segurança ambiental e a efetiva implementação de sua política interna de sustentabilidade. É, portanto, a ação corretiva e estruturante que consolida o

HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Processo 007845/2023 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.18. A primeira tentativa de contratação do objeto deste estudo ocorreu por meio do Processo 007845/2023. O certame visava à contratação de dois serviços distintos, porém interdependentes: o Item 1, para elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e o Item 2, para o gerenciamento completo dos resíduos (coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada).

2.19. O andamento do procedimento foi impactado por uma questão de natureza formal. Após o recebimento de impugnações que questionavam pontos do edital de licitação, o certame foi suspenso para análise e ajustes. Contudo, verificou-se posteriormente que a etapa de resposta formal a todos os pontos levantados não foi concluída antes da reabertura do certame, o que gerou uma inconsistência com os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar o contraditório e a ampla defesa.

2.20. Essa inconsistência processual não foi identificada de imediato, o que permitiu que o certame prosseguisse até a fase de julgamento. Nessa etapa, os resultados foram distintos: o Item 1 foi declarado fracassado devido à inabilitação técnica da única participante, enquanto o Item 2 teve uma empresa classificada em primeiro lugar com a proposta de menor valor.

2.21. Em análise técnica e jurídica posterior, foram identificados dois fundamentos que, em conjunto, tornaram a anulação do certame inevitável. Primeiramente, a ausência de resposta às impugnações foi caracterizada como um vício de legalidade que comprometia a validade de todo o procedimento. Adicionalmente, do ponto de vista prático, o fracasso do Item 1 (o plano) inviabilizava a execução do Item 2 (a coleta), dada a interdependência entre os serviços. Diante dessa dupla inviabilidade, legal e operacional, a autoridade superior, com base no princípio da autotutela, decidiu pela anulação completa do procedimento licitatório.

Processo 008382/2024 - Contrato nº 100/2024/TCE-RO (0798559)

2.22. Em decorrência da anulação do certame anterior (Processo 007845/2023), foi conduzido um novo processo licitatório que culminou na celebração do Contrato n. 100/2024/TCE-RO (id. 0798559) com a empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, contemplando a elaboração do PGRS (Item 1) e os serviços de coleta e destinação de resíduos (Item 2).

2.23. A execução contratual não atingiu sua finalidade, marcada por uma entrega problemática e uma inexecução parcial. O PGRS (Item 1) foi entregue com grande atraso e apenas após quatro rejeições pela fiscalização, gerando um esforço administrativo excessivo. Já o serviço de coleta (Item 2), etapa mais crítica do objeto, não foi operacionalizado devido à não apresentação das licenças ambientais obrigatórias pela contratada.

2.24. Como resultado, o contrato foi executado apenas parcialmente, não atingiu sua finalidade essencial e levou à instauração de um processo de apuração de responsabilidade. Essa inexecução reforça a urgência de uma nova contratação para, enfim, suprir a lacuna existente no gerenciamento de resíduos do Tribunal.

Ata de Registro de Preços n. 13/2025/TRT14 (0933201).

2.25. Em cenário paralelo, é importante destacar que o TCE-RO é membro da ECOLIGA, que consiste em um acordo de cooperação firmado entre diversos órgãos do Estado de Rondônia, que traduz a intenção destes em compartilhar informações e boas práticas para a melhoria da gestão socioambiental, visando compras compartilhadas e sustentáveis, gestão de resíduos, logística e transporte além de ações de capacitação.

2.26. Nesse sentido, na data de 11/06/2024, o TRT da 14ª Região encaminhou a este Tribunal o Ofício nº. 031/2024/TRT14/DG (id. 0705302) informando que havia iniciado processo para contratação de empresa especializada na coleta e destinação final adequada à legislação ambiental de resíduos sólidos, CLASSE I – PERIGOSOS, onde solicitou ao TCE-RO manifestação formal acerca da sua intenção ou não em integrar como órgão partícipe da respectiva contratação. Nesse viés, o Tribunal manifestou interesse (id. 0712702), que, *a posteriori*, resultou na Ata de Registro de Preços n. 13/2025/TRT14 (0933201).

2.27. A intenção é que o TCE-RO realize, nos próximos anos, um estudo detalhado para a contratação desse tipo de serviço, que possui uma série de particularidades.

CONCLUSÃO DO HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES

2.28. O histórico apresentado demonstra um cenário de sucessivas frustrações que culminaram na situação atual de inadequação. A anulação de um procedimento licitatório e principalmente, a inexecução parcial de um contrato para os resíduos comuns deixaram o Tribunal sem uma solução de gerenciamento.

2.29. Consequentemente, o TCE-RO encontra-se em uma condição de vulnerabilidade, dependendo de forma excepcional e irregular da coleta pública municipal, prática vedada pelo Decreto Municipal nº 15.603/2018 para Grandes Geradores. Na prática, a ausência de um contrato funcional inviabiliza a segregação na origem, resultando no descarte misturado dos resíduos em um único contentor, o que contraria as diretrizes do PGRS já elaborado e da própria Política Nacional.

2.30. A atual situação revela, portanto, que não existe contrato ativo, funcional ou suficiente para gerir a principal fração de resíduos produzidos pelo Tribunal, tornando a elaboração de um novo processo de contratação uma medida urgente e inadiável para sanar as lacunas deixadas e cumprir as obrigações legais e ambientais vigentes.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável.

3.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: local apropriado para segregação e quantificação dos resíduos produzidos; local adequado para armazenamento dos resíduos; posto terceirizado com atribuições para a referida segregação, uma vez que não existe no quadro funcional do TCE-RO servidor para realizar tais atividades; além disso, a futura contratada deverá possuir as autorizações e documentações necessárias à realização da referida atividade de coleta, transporte, transbordo e destinação de resíduos.

3.3. São também requisitos para a potencial contratação:

REQUISITOS LEGAIS

Conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS)

3.4. A solução deve assegurar:

- I - destinação final ambientalmente adequada;
- II - segregação na origem;
- III - atendimento à responsabilidade do gerador.

Atendimento ao Decreto Municipal nº 15.603/2018

3.5. Como Grande Gerador, o TCE-RO é obrigado a:

- I - apresentar e operacionalizar o PGRS (já existente, pendente a operacionalização);
- II - arcar com coleta, transporte e destinação de seus resíduos, uma vez que excede a produção de 200 l/dia;
- III - realizar cadastro de como grande gerador;
- IV - manter registros de destinação e documentação ambientalmente idônea.

Atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes

- V - licenciamento e autorizações ambientais da contratada;
- VI - exigência de transportador com CTR, quando aplicável.

Documentação e rastreabilidade

- 3.6. A solução deve contemplar emissões obrigatórias como:
- I - MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, quando previsto;
 - II - CTR – Comprovante de Transporte e Recebimento;
 - III - Certificados de Destinação Final – CDF;
 - IV - relatórios mensais com peso, tipo e tratamento executado;
 - V - registros fotográficos e planilhas consolidadas.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7. O gerenciamento de resíduos sólidos transcende a natureza de um simples serviço operacional, tratando-se de uma atividade de alta complexidade técnica, com impacto direto na saúde pública, na preservação ambiental e na conformidade legal do próprio Tribunal. A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada, o que significa que eventuais falhas da contratada na destinação final podem gerar passivos ambientais e sanções para a instituição contratante. Nesse contexto, a exigência de qualificação técnica não é uma mera formalidade burocrática, mas sim o principal instrumento de mitigação de riscos. Assegurar que a licitante possua comprovada capacidade para executar o objeto é, portanto, essencial para resguardar a segurança jurídica do Tribunal, garantir a eficácia do serviço e evitar a repetição de inexecuções contratuais, como as detalhadas no histórico deste estudo.

3.8. Considerando as justificativas acima citadas, o Termo de Referência deverá estabelecer critérios objetivos que assegurem, de forma inequívoca, a expertise e a estrutura da licitante. Será fundamental exigir:

- I - Comprovação de experiência efetiva em serviços de porte similar;
- II - Detenção de um responsável técnico habilitado;
- III - Demonstração de regularidade ambiental e operacional, por meio das licenças e autorizações indispensáveis para a prestação do serviço.

3.9. Para equilibrar a competitividade com a segurança jurídica, o Termo de Referência deverá diferenciar claramente os requisitos para a habilitação daqueles necessários para o início da execução contratual. Em suma, as exigências de qualificação técnica serão instrumentos essenciais para garantir que a futura contratada possua a robustez, a experiência e a conformidade legal indispensáveis para o sucesso do objeto e a proteção do interesse público.

3.10. O detalhamento de cada um destes requisitos, incluindo a documentação comprobatória e os quantitativos mínimos, constará no corpo do Termo de Referência.

REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.11. Não haverá exigência de garantia da contratação, embora o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 faculte à Administração a exigência de garantia contratual, opta-se pela sua dispensa na presente contratação.

3.12. A decisão fundamenta-se no baixo valor estimado para o serviço, o que implica um risco financeiro reduzido para a Administração. Ademais, a segurança da execução será garantida por meio de rigorosos requisitos de qualificação técnica e pelo pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, medidas que se mostram suficientes e proporcionais para mitigar os riscos operacionais. Essa abordagem também favorece a ampla competitividade, alinhando-se ao princípio da eficiência.

REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

3.13. A contratação deverá contemplar requisitos mínimos para execução adequada, considerando o volume e o perfil dos resíduos produzidos pelo TCE-RO.

Abrangência dos serviços

- 3.14. A solução deve incluir:
- I - coleta externa;
 - II - transporte;
 - III - triagem;
 - IV - tratamento e destinação final;
 - V - disponibilização de equipamentos adequados, por exemplo, veículo para o transporte de resíduos;
 - VI - suporte técnico e orientação ao órgão.

Segregação e triagem

3.15. Deve ser definido pelo TCE-RO, no momento da modelagem final, se a triagem interna será executada pela contratada, com disponibilização de posto específico ou será incorporada por aditivo ao contrato vigente de serviços gerais.

3.16. O ETP considera ambas as possibilidades, devendo ser analisadas no *benchmarking*.

Equipamentos necessários

- 3.17. A contratada deverá fornecer, instalar e manter:
- I - contentores externos (dimensionados com base na geração diária de 73,1 kg/dia);
 - II - caçambas estacionárias, se a necessidade for identificada na solução final;
- 3.18. Os equipamentos devem atender às normas da ABNT (por exemplo, NBR 15.911 e correlatas).

Pesagem e rastreabilidade

- 3.19. A solução deve permitir:
- I - pesagem individualizada por tipo de resíduo;
 - II - relatórios mensais consolidados;
 - III - emissão de certificados ambientais;
 - IV - histórico anual para revisão futura do PGRS atual.

Frequência da coleta

3.20. A solução deverá abranger a seguinte frequência mínima de coleta:

- I - Para rejeitos coleta mínima de 3 vezes na semana;
- II - Coleta de resíduos recicláveis 1 vez por semana ou a cada 15 dias, conforme necessidade e segregação interna

Obrigações da contratada

3.21. Entre outras, a contratada deverá:

- I - possuir licenças ambientais vigentes, em conformidade com a opção de destinação e legislação aplicável;
- II - possuir frota adequada (caminhões com proteção contra derramamento);
- III - manter equipe treinada;
- IV - assegurar rotas que evitem degradação ambiental;
- V - atender chamados emergenciais, se previsto no TR.

REQUISITOS DE OPERACIONABILIDADE

3.22. A contratação deve observar critérios que viabilizem a adequada fiscalização, tais como:

- I - As coletas dos resíduos devem ser realizadas durante o horário de expediente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ou seja, nos horários entre 07:30 e 13:30;
- II - As coletas deverão ser realizadas na Av. Presidente Dutra, 4229 e 4250, Ed. Sede e Anexo III do TCE-RO.
- III - A contratada deve possuir cadastro nos sistemas MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), ferramentas essenciais para o efetivo controle e monitoramento do transporte e da destinação final dos resíduos sólidos.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.23. A contratação deve observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a PNRS, o Decreto Municipal nº 15.603/2018 e a Lei nº 14.133/2021.

Critérios de desempenho ambiental

3.24. A solução deverá:

- I - garantir a separação e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis;
- II - promover redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro;
- III - assegurar tratamento adequado de resíduos de limpeza e orgânicos;
- IV - priorizar processos de reciclagem e reaproveitamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

4.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar a existência de fornecedores aptos à execução integrada dos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos comuns, bem como avaliar práticas, modelos contratuais, custos, tecnologias disponíveis, padrões de desempenho e requisitos regulatórios aplicáveis ao setor.

4.2. Foram consideradas consultas a portais de licitações públicas, bases de preços, relatórios de contratações semelhantes, normativos ambientais e referenciais de entidades públicas com programas estruturados de gerenciamento de resíduos.

DELIMITAÇÃO ESTRATÉGICA DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.3. O planejamento para esta contratação foi iniciado com base em uma versão preliminar do ETP que, por não ter sido assinada, serviu como um ponto de partida. A versão anterior deste documento explorou um escopo abrangente para uma solução completa, contemplando: Rejeitos (Grupo 1), Resíduos Recicláveis (Grupo 2), Resíduos Perigosos (Grupo 3) e o fornecimento de equipamentos para a triagem interna (Grupo 4).

4.4. Contudo, a Administração identificou a inviabilidade e a imprecisão técnica de prosseguir com o escopo unificado. A decisão de não formalizar o ETP anterior e redefinir o objeto foi pautada por uma análise estratégica que considerou quatro fatores determinantes, sendo o último o de maior peso técnico:

a) **Incompatibilidade orçamentária:** O valor total estimado ultrapassaria consideravelmente a quantia de R\$ 77.845,00, prevista no PAC 2026. A análise preliminar demonstrou que somente os serviços para Resíduos Perigosos já perfaziam um custo estimado de R\$ 69.705,00, inviabilizando a contratação dos demais itens.

b) **Urgência na regularização:** Existe uma necessidade imediata de implementar a coleta e destinação adequada dos resíduos comuns (rejeitos e recicláveis), que representam o maior volume gerado e a principal não conformidade atual do Tribunal.

c) **Baixo volume de geração:** A produção de resíduos perigosos pelo TCE-RO é pontual e de baixo volume, o que permite que sua contratação seja planejada de forma apartada, sem causar prejuízo imediato à gestão diária.

d) **Complexidade técnica e regulatória específica:** Este é o fator principal. A gestão de resíduos perigosos (Classe I) envolve uma gama de subtipos (lâmpadas, pilhas, eletrônicos, químicos) que exigem diferentes tecnologias de tratamento e destinação, cada uma com requisitos de licenciamento e logística próprios. Um tratamento unificado em um único ETP seria superficial e arriscado, sendo imprescindível um estudo técnico aprofundado e dedicado para garantir a conformidade com as rigorosas normas ambientais aplicáveis a cada tipo de resíduo perigoso.

4.5. Diante do exposto, por uma decisão estratégica, a Administração optou por focar nos itens prioritários e de menor complexidade técnica para viabilizar a contratação dentro do orçamento disponível. O escopo ora delimitado concentra-se em:

- I - Gerenciamento de Rejeitos;
- II - Gerenciamento de Resíduos Recicláveis;
- III - Fornecimento de equipamentos essenciais, como contentores e balança.

4.6. A gestão dos resíduos perigosos deverá ser objeto de um planejamento específico e detalhado, com a Administração devendo adotar as providências para fazer constar a referida contratação no PAC de 2027.

4.7. Portanto, as informações do levantamento de mercado e os demais tópicos deste ETP levarão em consideração somente os itens que permaneceram como prioridade nesta nova abordagem.

DOS CONTRATOS ANTERIORES E DAS LIÇÕES APRENDIDAS

4.8. Para a elaboração deste estudo, é fundamental distinguir as lições aprendidas de cada uma das duas tentativas de contratação anteriores. A primeira, referente ao Processo 007845/2023, foi anulada antes mesmo da formação de um vínculo contratual devido a um vício de natureza formal. Seu insucesso oferece lições pertinentes à condução do certame licitatório, as quais já foram endereçadas pela Administração, mas não proporciona subsídios sobre a execução do serviço em si.

4.9. Dessa forma, as lições que verdadeiramente informam a modelagem da futura contratação, especialmente no que tange a requisitos de qualificação técnica, fiscalização e garantias de execução, derivam da experiência prática obtida durante a tentativa de execução do Contrato nº 100/2024/TCE-RO (id. 0798559). A análise deste, bem como dos fatos apurados na Instrução Processual SEI nº 0966090/2025/DIVCT (id. 0966090), permitiu a identificação de lições relevantes que devem orientar o

novo planejamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
 4.10. Da avaliação técnica, administrativa e jurídica do caso, extraem-se as seguintes lições aprendidas:

SITUAÇÃO ENCONTRADA	LIÇÃO APRENDIDA
Necessidade de verificação prévia da capacidade operacional efetiva da futura contratada A habilitação formal no certame não foi suficiente para assegurar a capacidade real de execução do objeto, tendo em vista a inexistência, à época, de licenças e autorizações ambientais compatíveis com a totalidade das atividades contratadas e com o local da prestação dos serviços.	A nova contratação deverá exigir, de forma clara e objetiva, a comprovação prévia de que a licitante detém condições operacionais efetivas para executar integralmente o objeto, mediante apresentação de licenças válidas, vigentes e compatíveis com todas as etapas do serviço e com o município onde ocorrerá a execução.
Mitigação de riscos relacionados à subcontratação de etapas essenciais A execução contratual mostrou-se fortemente dependente de terceiros (aterro sanitário e cooperativas), cujas autorizações e vínculos não se encontravam plenamente estruturados no momento da contratação, comprometendo a viabilidade do objeto.	A modelagem da nova contratação deverá tratar expressamente os riscos inerentes à subcontratação, exigindo-se a prévia comprovação de parcerias formalizadas, licenças ambientais dos entes envolvidos, definição de responsabilidades técnicas e adequada alocação de riscos à contratada.
Previsão de fase de mobilização e condições objetivas para início da execução Observou-se que o contrato foi formalizado sem que estivessem implementadas as condições mínimas necessárias para o início da execução, o que resultou em prolongado período de improdutividade contratual.	A nova contratação deverá prever fase específica de mobilização, com requisitos objetivos para emissão da ordem de início dos serviços, incluindo prazo máximo para comprovação documental completa, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.
Reforço da vinculação ao edital e da fundamentação das exigências ambientais A tentativa de afastamento de exigências ambientais sob o argumento de formalismo evidenciou a necessidade de maior clareza quanto ao caráter essencial dos requisitos estabelecidos.	A nova contratação deverá apresentar exigências técnicas e ambientais claramente fundamentadas, correlacionadas aos riscos da atividade e à legislação aplicável, reforçando a vinculação ao instrumento convocatório e a impossibilidade de flexibilização posterior.
Prioridade a mecanismos preventivos de gestão contratual Embora a fiscalização tenha atuado de forma diligente, as irregularidades constatadas tornaram inviável a continuidade do contrato, demonstrando a necessidade de instrumentos preventivos mais robustos.	A nova contratação deverá priorizar mecanismos de prevenção, tais como <i>checklist</i> de conformidade inicial, além da continuidade de adoção de mapa de riscos, indicadores mínimos de desempenho, reuniões técnicas inaugurais e acompanhamento sistemático desde a fase de mobilização.

4.11. O conjunto dessas lições aprendidas demonstra que a complexidade do gerenciamento de resíduos sólidos exige uma abordagem proativa e focada na mitigação de riscos desde a fase de planejamento. A nova modelagem de contratação, portanto, incorporará esses aprendizados por meio de requisitos de qualificação mais robustos, regras claras para a fase de mobilização e mecanismos de fiscalização preventiva. Essa evolução no processo de contratação é fundamental para proteger o Tribunal de futuras inexecuções e consolidar uma solução de gestão de resíduos que seja, de fato, eficaz e sustentável.

ALTERNATIVAS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.12. Dada a natureza especializada dos serviços, que demandam infraestrutura, equipamentos e expertise técnica não disponíveis no quadro funcional do TCE-RO, a execução direta pela Administração não se configura como uma alternativa viável. Assim, a análise a seguir se concentra em diferentes modelos de terceirização para o atendimento da necessidade.

Alternativa 1 — Contratações parciais específicas

Este modelo consiste na divisão da solução em frentes distintas, cada uma a ser tratada com o instrumento de contratação mais adequado à sua natureza. A gestão seria composta por quatro componentes interdependentes:

- a) Contratação de empresa para o gerenciamento de Rejeitos;
- b) Contratação de cooperativa para o gerenciamento de Recicláveis;
- c) Aquisição direta de Equipamentos (balança e contentores);
- d) Aditivo contratual para a Mão de Obra de triagem e pesagem.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Alinhamento à Maturidade Institucional: Reflete o atual nível de experiência do TCE-RO com o objeto, permitindo um aprendizado gradual e controlado. ☑	Aumento da carga administrativa: Exige a gestão e fiscalização de múltiplos contratos simultaneamente. ☑
Maior Competitividade: A segmentação tende a atrair um número maior de empresas especializadas em cada nicho, aumentando a competitividade e reduzindo o risco de licitação deserta. ☑	Complexidade na coordenação: Aumenta o risco de conflitos de

VANTAGENS	DESADVANTAGENS
Flexibilidade e Modularidade: Permite ajustar ou substituir um serviço específico (ex: a destinação de recicláveis) sem impactar toda a cadeia de gerenciamento.	interface e lacunas de responsabilidade entre os diferentes níveis de serviço.

Alternativa 2 — Contratação integrada

4.13. Este modelo consiste na contratação de uma única empresa para ser responsável por toda a cadeia de gerenciamento de resíduos comuns (rejeitos e recicláveis), incluindo o fornecimento dos equipamentos e a disponibilização da mão de obra para a triagem interna.

VANTAGENS	DESADVANTAGENS
Redução da carga administrativa: Simplifica drasticamente a gestão e fiscalização, centralizando a responsabilidade em um único contrato e um único interlocutor.	Risco elevado de inviabilidade no mercado local: A baixa produção de resíduos do TCE-RO, isoladamente, pode não ser atrativa para grandes empresas com capacidade de oferecer a solução completa, elevando o risco de licitação deserta ou de propostas com preços muito altos.
Economia de escala: Potencialmente gera custos menores devido à otimização de processos por um único fornecedor.	Barreira à competitividade: O alto nível de exigência técnica e operacional para o serviço integrado pode restringir a participação a poucas empresas, reduzindo a competitividade. Inexperiência do contratante: A falta de maturidade do TCE-RO na gestão prática deste objeto aumenta o risco de dependência excessiva de um único fornecedor, dificultando a fiscalização de um contrato tão complexo.

4.14. Para subsidiar uma decisão fundamentada, o quadro comparativo a seguir irá contrastar os principais atributos de cada solução, avaliando qual delas melhor se adequa ao atual contexto de maturidade institucional, capacidade de fiscalização e realidade do mercado local. Veja-se:

Nº	Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Final	Atende à necessidade?
01	MODELO SEGMENTADO Modelo segmentado em quatro frentes: licitação para rejeitos, contratação de cooperativa, aquisição de equipamentos e aditivo para mão de obra.	Reflète o nível de expertise do órgão e soluções adotadas em outros órgãos públicos; Aumenta competitividade e reduz risco de licitação deserta; Permite modularidade e ajustes conforme demanda; Reduz custos operacionais pela especialização dos prestadores.	Aumenta a carga administrativa; Exige maior esforço de fiscalização; Pode gerar conflitos de interface entre prestadores.	Adequada e segura. É a abordagem mais pragmática e com menor risco, alinhada à maturidade atual do órgão e do mercado local.	SIM
02	MODELO INTEGRADO Contratação de única empresa responsável por triagem, coleta externa, transporte, destinação final segregada, além da disponibilização de equipamentos.	Reduz significativamente o custo administrativo; Simplifica fiscalização e gestão contratual; Padroniza o processo e as rotinas de descarte.	Contratante sem experiência prática com o objeto; Risco elevado de licitação deserta ou propostas com preços elevados; Menor competitividade devido à exigência de maior capacidade técnica; Dependência excessiva de um único fornecedor.	Inviável no Contexto Atual. Este modelo se mostra desalinhado tanto com a realidade do mercado local quanto com a fase de aprendizado institucional do Tribunal. O mercado é caracterizado, em sua maioria, por ofertas segmentadas, e uma exigência integrada aumentaria significativamente o risco de fracasso da licitação. Ademais, para o Tribunal, seria um passo prematuro, pois a complexidade de um contrato único é desproporcional ao benefício imediato, considerando a ausência de experiência prévia na execução.	NÃO

4.15. Diante da análise comparativa, a Alternativa 1 — "Modelo segmentado" se revela a mais prudente e estratégica para o TCE-RO neste momento. Embora este modelo exija um maior esforço de gestão e fiscalização, essa desvantagem é um contraponto aceitável diante da maior segurança e probabilidade de sucesso da contratação.

4.16. Uma vez definido o modelo de contratação, o próximo tópico deste estudo se dedicará ao *benchmarking*, com o objetivo de analisar como esse tipo de contratação tem sido realizada em outros órgãos da Administração.

BENCHMARKING: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES SIMILARES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.17. No contexto do levantamento de mercado para busca de soluções para contratações públicas, o *benchmarking* consiste na prática de pesquisar perante

outros órgãos para saber qual solução está sendo adotada para resolução de necessidade semelhante ao objeto planejado, de modo a conhecer outras modelagens que possam ser mais vantajosas. Desse modo, a equipe de planejamento realizou busca de contratações similares na Administração Pública.

Contrato nº. 238/2025 (0977451) e Contrato nº 243/2025 (0977456) - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO

4.18. Em 2025 o Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ-RO firmou, através de Pregão Eletrônico, o contrato nº 238/2025 (0977451) para execução de coleta externa, transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário para atender às unidade do Tribunal de Justiça em Porto Velho-RO, no contrato estão previstas coletas com frequência de uma ou três vezes por semana, a depender do prédio, com pagamento de acordo com o peso dos resíduos descartados.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 238/2025 (0977451)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O objeto é extremamente claro: coleta, transporte e destinação final de rejeitos. Ele explicitamente exclui os recicláveis, o que simplifica o escopo e a fiscalização.	A clareza na especificação de cada serviço é fundamental. Como o TCE-RO optou pelo parcelamento do objeto em grupos distintos (rejeitos, recicláveis, equipamentos), o TR deve ser igualmente específico sobre o escopo e as obrigações de cada item.
O TJRO consultou a SEMA e identificou que há apenas um aterro licenciado em Porto Velho (CTR Porto Velho), o que fundamentou a necessidade de permitir a subcontratação da destinação final.	Incluir essa mesma informação no TR. Isso mostra que a permissão para subcontratação não é uma liberalidade, mas uma necessidade imposta pela realidade do mercado local, o que fortalece o planejamento contra questionamentos.
Exige da licitante as licenças para coleta e transporte, que é a sua atividade principal.	A experiência anterior exige que o Termo de Referência seja preciso ao definir a documentação necessária para comprovar a expertise e a capacidade de operação local da contratada, bem como o momento de sua exigência, a fim de garantir a segurança da contratação e ampliar a competitividade.
Exige que a empresa vencedora apresente a licença de operação do aterro sanitário parceiro.	O modelo amplia a competitividade (qualquer empresa de coleta pode participar) e garante a segurança (o contrato só é assinado se a vencedora comprovar que tem um parceiro legalizado para a destinação). É crucial adotar essa separação.
Exige que a contratada disponibilize uma balança calibrada para pesagem dos resíduos no ato da coleta.	Esta é uma prática fundamental para a transparência e a correta medição do serviço, já que o pagamento é por quilo. O TCE-RO deve replicar essa exigência.

4.19. Em complemento, também em 2025, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inciso IV, alínea 'j' da L. 14.133/21), o TJ-RO firmou o contrato nº 243/2025 (0977456), para execução de coleta, triagem, pesagem, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis gerados nas unidades de Porto Velho-RO, no contrato estão previstas coletas quinzenais, com pagamento por coleta.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 243/2025 (0977456)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TJRO utilizou corretamente a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, "j", da Lei nº 14.133/2021. Esta é a via legal prioritária para a contratação de cooperativas de catadores.	A Lei nº 14.133/2021 incentiva a contratação direta de cooperativas de catadores como forma de promover a inclusão social. Nesse sentido, optar pela dispensa de licitação para a destinação dos resíduos recicláveis representaria uma solução mais célere e simplificada para esta parcela específica da contratação.
A lista de documentos de habilitação é perfeitamente ajustada à realidade de cooperativas e associações. Em vez de exigir atestados de capacidade técnica complexos (como para empresas), foca-se em comprovar a natureza da entidade (estatuto, ata), sua regularidade legal (CNPJ, licenças) e seu compromisso social (declaração de ser formada por catadores, de inexistência de trabalho infantil).	A listagem de documentações exigidas pelo TJRO é um excelente checklist para garantir que a cooperativa contratada seja legítima e apta, sem impor barreiras burocráticas excessivas que poderiam excluir entidades menores.
O TR exige relatórios mensais detalhados, com a quantidade coletada separada por tipo de material (plástico, metal, vidro, papel), e a anexação dos Certificados de Destinação Final (CDFs).	Esta é uma prática essencial para o sucesso do PGRS. Apenas saber o peso total não é suficiente. Saber a composição dos recicláveis permite ao Tribunal avaliar a eficácia de suas campanhas de sensibilização e ajustar suas metas. O TCE-RO deve exigir esse mesmo nível de detalhamento no seu contrato.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 243/2025 (0977456)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TJRO estabeleceu uma coleta quinzenal.	O TCE-RO deve avaliar se essa frequência é suficiente para seu volume de geração. Uma frequência muito baixa pode causar acúmulo de material, problemas de espaço e até de higiene. A frequência no TR do TCE-RO deve ser baseada na sua estimativa de geração, e não somente baseada na contratação do TJRO.

Contrato nº 40/2024 (0977476) - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

4.20. O Pregão Eletrônico nº 24/2024, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, visava à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento, tratamento, incineração e destinação final para resíduos comuns e de saúde. A Licitação foi dividida em dois grupos: Grupo 1 ("Lixo Comum - Grupo D") e Grupo 2 ("Resíduos de Serviços de Saúde - Grupo A infectantes, Grupo B químicos e Grupo E perfurocortantes).

4.21. O resultado do certame foi parcial. Enquanto o Grupo 1 foi adjudicado com sucesso, dando origem ao Contrato nº 40/2024 (0977476), o Grupo 2 restou fracassado, uma vez que a única proponente alegou impossibilidade logística para atender ao item. Essa divisão em grupos foi crucial para permitir a contratação da parcela bem-sucedida de forma independente.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 40/2024 (0977476)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
A divisão do objeto em itens distintos — "Lixo Comum" (Grupo D) e "Resíduos de Serviços de Saúde" (RSS) — revelou-se uma estratégia acertada de mitigação de riscos. A eficácia dessa abordagem ficou comprovada na prática, uma vez que o fracasso pontual em um dos itens não comprometeu o andamento do outro, garantindo o aproveitamento parcial do certame.	Para o TCE-RO, isso valida a decisão de segmentar a contratação de rejeitos, recicláveis e equipamentos, confirmando que esta é a abordagem mais segura para aumentar as chances de sucesso da licitação.
O TR detalha bem as obrigações para cada tipo de resíduo. Para o lixo comum, define endereços e frequência. Para o de saúde, descreve em detalhes os subgrupos (A1, A4, etc.) e os tratamentos específicos (incineração), demonstrando profundo conhecimento técnico.	O futuro TR do TCE-RO deve ter esse mesmo nível de detalhe para cada parcela (Rejeitos, Recicláveis, etc.), explicando claramente o que se espera da coleta, do transporte e da destinação de cada um.
O TRT 14 adota o pagamento por quilograma (kg), que é o modelo mais transparente e baseado em desempenho, alinhado com a prática que o TCE-RO pretende adotar.	Confirma que o pagamento por peso é uma prática de mercado consolidada e adequada, reforçando a decisão do TCE-RO de seguir por esse caminho em vez do pagamento por coleta.
A justificativa para não exigir garantia da contratação é clara e baseada em múltiplos fatores: baixo risco, ausência de histórico de problemas, incentivo à participação de microempresas e o fato de que a exigência oneraria a contratação.	A fundamentação do TRT 14 serve como um excelente modelo para a justificativa do TCE-RO, que também se baseia no baixo valor e risco.

Contrato nº 27/2023 (0977506), Contrato nº. 26/2023 (0977519) e Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025/TRE-RO (0977524) - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

4.22. Em 2023, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia optou por segmentar a contratação para seus resíduos comuns (Grupo D) em duas frentes. O serviço de coleta e transporte foi realizado por Dispensa de Licitação (0977506), com base no baixo valor (art. 75, II). Já a disposição final foi contratada por Inexigibilidade de Licitação (0977519), fundamentada na existência de uma única empresa com exclusividade para operar o aterro sanitário do município. Notavelmente, embora se tratassem de processos distintos, ambas as contratações foram celebradas com empresas do mesmo grupo empresarial.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 27/2023 (0977506)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TR demonstra um planejamento atento às particularidades do órgão ao prever, de antemão, a possibilidade de aumentar a frequência das coletas (de duas para até quatro vezes por semana) durante o período eleitoral, que é de alta demanda.	A experiência do TRE-RO ensina que as estimativas devem ser preparadas para a sazonalidade. Assim, o TCE-RO deve calcular seu quantitativo incluindo uma margem de segurança que comporte picos de geração decorrentes de eventos, campanhas institucionais e auditorias, assegurando que o contrato tenha cobertura para as demandas não rotineiras do Tribunal.

4.23. No que tange à contratação para a disposição final ambientalmente adequada, a avaliação do instrumento permitiu identificar as seguintes práticas de destaque, que merecem ser consideradas no planejamento do TCE-RO:

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO CONTRATO Nº 26/2023 (0977519)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O TRE-RO não apenas alega a inviabilidade de competição, mas a comprova de forma robusta, citando o contrato de exclusividade (nº 42/PGM/2023) firmado entre a Prefeitura de Porto Velho e a empresa CTR Porto Velho S.A. para a operação do único aterro sanitário do município.	Esta informação é crucial para o planejamento do TCE-RO, pois justifica plenamente a permissão de subcontratação da destinação final no futuro edital.
O TR deixa explícito que a contratação está sendo segmentada em duas partes: a destinação final (objeto deste TR, por inexigibilidade) e a coleta/transporte (objeto de outro processo, por dispensa de valor).	Valida a estratégia de contratações parciais (ou segmentação do objeto) como uma abordagem viável e utilizada por outros órgãos.

4.24. No ano de 2025, o mesmo Tribunal estruturou a destinação de seus resíduos recicláveis por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025/TRE-RO com a Cooperativa Rondoniense de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - CATANORTE. A parceria foi firmada sem ônus financeiro para a Administração, que, em contrapartida, se comprometeu a disponibilizar um veículo para a execução das coletas.

BOAS PRÁTICAS ADOTADAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025/TRE-RO (0977524)	LIÇÃO PARA O TCE-RO
O acordo é de natureza gratuita, não havendo transferência de recursos financeiros do TRE-RO para a cooperativa. A parceria se baseia na troca de interesses: o TRE-RO cumpre sua obrigação de destinar corretamente os recicláveis, e a CATANORTE recebe a matéria-prima (os resíduos) para sua atividade econômica.	A lição fundamental é que a destinação de recicláveis não precisa, necessariamente, ser uma despesa. O TCE-RO pode explorar ativamente a possibilidade de firmar um Acordo de Cooperação similar com uma ou mais cooperativas locais. Essa abordagem representa a máxima eficiência do gasto público (custo zero) e gera um altíssimo valor social.
O acordo estabelece uma cooperação mútua. O TRE-RO se compromete a disponibilizar o veículo para o transporte, enquanto a CATANORTE se compromete a realizar a coleta e fornecer relatórios.	O Tribunal não dispõe de veículos em sua frota que possam ser alocados para essa finalidade específica. Essa carência de recursos logísticos próprios torna a parceria gratuita impraticável, sendo necessário prever uma remuneração que cubra os custos de coleta e transporte da cooperativa.
Mesmo sendo um acordo sem custos, ele prevê obrigações claras de controle, como a entrega de relatórios semanais sobre a quantidade de resíduos coletados.	Ainda que se trate de um acordo de cooperação, é essencial estabelecer métricas e exigir relatórios. Isso é fundamental para que o TCE-RO possa alimentar seu próprio PGRS com dados, monitorar o sucesso da parceria e prestar contas sobre o acordo firmado.

Conclusão do Benchmarking

4.25. A análise das contratações realizadas pelo TJRO, TRT-14 e TRE-RO fornece um panorama claro e consistente do mercado de gestão de resíduos em Porto Velho, permitindo extrair lições que validam e aprimoram a estratégia de planejamento do TCE-RO.

4.26. A principal conclusão é a de que a segmentação do objeto é a abordagem mais segura e eficaz. As experiências do TJRO e do TRT-14 demonstram que tratar rejeitos e recicláveis em itens ou contratos distintos não apenas alinha a contratação à PNRS, mas também mitiga o risco de fracasso total do certame. Essa prática se mostra superior ao modelo que agrupa todos os resíduos comuns, como observado em alguns casos.

4.27. A pesquisa também confirmou a estrutura de mercado local: há competitividade para os serviços de coleta e transporte, mas um cenário de monopólio para a destinação final em aterro, operado com exclusividade pela CTR Porto Velho. Esta constatação, evidenciada nos processos do TJRO e TRE-RO, fundamenta de forma irrefutável a necessidade de permitir a subcontratação da destinação final no edital do TCE-RO.

4.28. Para os resíduos recicláveis, foram identificados dois modelos viáveis: a contratação remunerada por dispensa de licitação (modelo TJRO) e o Acordo de Cooperação sem custos (modelo TRE-RO). Embora o segundo seja ideal do ponto de vista socioambiental e de economicidade, sua viabilidade depende de contrapartidas logísticas (cessão de veículo) que o TCE-RO, no momento, não pode oferecer, direcionando a estratégia para o modelo de contratação remunerada.

4.29. Por fim, o *benchmarking* reforça a importância de requisitos operacionais e de qualificação técnica precisos. Práticas como o pagamento por peso, a exigência de relatórios detalhados por tipo de material, a previsão de margem de segurança para sazonalidades e um modelo de habilitação que equilibre competitividade e segurança (separando documentos de habilitação geral dos de operação local) são cruciais para o sucesso da contratação.

4.30. Em suma, as lições aprendidas com os demais órgãos da Administração, que encontram-se localizados em Porto Velho - RO, fornecem um caminho claro para o TCE-RO: uma contratação segmentada, com regras de qualificação inteligentes, permissão fundamentada para subcontratação e modelos distintos para rejeitos e recicláveis, alinhados à realidade do mercado e à capacidade institucional do Tribunal.

VISITAS TÉCNICAS

4.31. A equipe de planejamento realizou visita técnica ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO, órgão que possui uma política de sustentabilidade amadurecida, onde foi possível observar que a temática de gestão de resíduos possui em escopo bastante amplo, e exige uma abordagem sistêmica pelo órgão, sendo necessário não apenas realizar contratações isoladas, mas desenvolver a política interna do órgão. Além da contratação para a destinação dos resíduos propriamente ditos, é necessário realizar capacitações internas, campanhas de conscientização dos usuários geradores e buscar apoio da alta gestão.

4.32. No TRE-RO a triagem interna é realizada pela mesma equipe que realiza a limpeza, no estacionamento do órgão, onde são pesados e separados em contentores específicos.

4.33. Internamente, são disponibilizadas duas lixeiras por sala, com a segregação entre resíduos recicláveis e rejeitos; também existe local para destinação de resíduos recicláveis específicos.

4.34. Os recicláveis são coletados através de Termo de Cooperação com uma Associação de Reciclagem, onde o TRE-RO fornece o caminhão para transporte e a associação segrega os recicláveis e faz a destinação final.

4.35. Os resíduos não recicláveis, como embalagens com restos de alimentos, resíduos dos banheiros e etc., são recolhidos através de contrato de transporte com destinação no aterro municipal, este contratado através de dispensa, e os resíduos orgânicos são processados através de compostagem, que gera adubo que pode ser utilizado no próprio órgão e retirado gratuitamente pelos servidores para uso residencial.



Foto 1: Ecoponto



Foto 2: Lixeiras internas

Aplicabilidade no contexto do TCE-RO:

4.36. Primeiramente, é necessário verificar a possibilidade de inclusão do serviço de separação e pesagem no contrato de serviços gerais ("Facilite"), com a inclusão de um posto para as atividades. É importante salientar que o aditivo de posto no contexto do contrato "Facilite" mostra-se mais proveitoso que em um contrato específico de gestão de resíduos sólidos, uma vez que a demanda de triagem e pesagem não justifica a dedicação de um posto em tempo integral. Assim, incluindo o posto no contrato da "Facilite", será possível utilizar o tempo ocioso do colaborador nas demais atividades do contrato de limpeza, considerando que a atividade de servente de serviços gerais com insalubridade possui uma vasta gama de atividades permitidas.

COMPARATIVO TÉCNICO E ECONÔMICO DAS ALTERNATIVAS

4.37. Conforme justificado anteriormente, a natureza especializada dos serviços de gerenciamento de resíduos impede a execução direta pela Administração, tornando a terceirização a única solução viável para o atendimento da necessidade. A análise de alternativas, portanto, concentrou-se na definição do modelo de contratação mais adequado: uma contratação integrada ou a segmentação do objeto.

4.38. A escolha pela segmentação do objeto foi fundamentada em uma análise qualitativa, que considerou fatores como a maturidade institucional do Tribunal, a estrutura do mercado local e a mitigação de riscos de fracasso da licitação. Esses fatores, de natureza eminentemente técnica e estratégica, precedem uma análise de custos.

4.39. Nesse contexto, não é possível realizar um comparativo econômico direto e preciso entre as duas alternativas (integrada vs. segmentada). Uma comparação de preços seria meramente especulativa, pois o modelo de contratação integrada, considerado de alto risco e desalinhado com o mercado local, provavelmente resultaria em poucas ou nenhuma proposta, ou em propostas com sobrepreço.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.40. O levantamento de mercado, que incluiu a análise de contratações de outros órgãos e uma visita técnica, permitiu diagnosticar o cenário atual e orientar uma solução estratégica para o gerenciamento de resíduos do TCE-RO. A principal conclusão é que, embora a necessidade do Tribunal seja por uma gestão integrada, a estrutura do mercado local e a maturidade institucional do próprio TCE-RO recomendam, neste momento, a adoção de um **modelo segmentado**.

4.41. A análise confirmou a eficácia de tratar rejeitos e recicláveis em processos distintos, a necessidade de permitir a subcontratação da destinação final e a viabilidade de se contratar uma cooperativa de forma remunerada. Diante disso, a solução que melhor se alinha à realidade do Tribunal é uma combinação de quatro frentes complementares:

- a) **Contratação de empresa para coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo TCE-RO;**
- b) **Contratação de cooperativa para para coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos recicláveis produzidos pelo TCE-RO;**
- c) **Aquisição de equipamentos para viabilizar a execução dos contratos descritos nas alíneas "a" e "b" deste tópico;**
- d) **Aditivo contratual para mão de obra de triagem.**

4.42. Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, prosseguirá com a análise detalhada de todas as quatro frentes, consolidando-se como o documento de planejamento central para a solução completa.

4.43. Após sua aprovação, o presente processo administrativo (nº 004260/2025) terá continuidade com a elaboração do Termo de Referência e a condução da licitação para a contratação de empresa para o gerenciamento de rejeitos.

4.44. Simultaneamente, este ETP servirá como o fundamento técnico necessário para a instauração de processos administrativos apartados, que deverão ser iniciados pela Administração para as demais frentes da solução, a saber:

- I - A contratação de cooperativa para recicláveis;
- II - A aquisição dos equipamentos (balança e contentores);
- III - E a formalização do aditivo contratual para a mão de obra de triagem.

4.45. Dessa forma, os tópicos a seguir detalharão a solução completa, abordando os requisitos e as estimativas para cada uma das frentes segmentadas, a fim de prover o fundamento necessário tanto para o prosseguimento deste processo quanto para a abertura dos novos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

5.1. Tendo em vista as conclusões do levantamento de mercado, que apontaram a segmentação como a estratégia de menor risco e maior viabilidade, a solução para o gerenciamento de resíduos do TCE-RO será implementada de forma parcelada. A seguir, descreve-se cada uma das quatro frentes que, em conjunto, compõem a solução completa e integrada para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo Tribunal.

a) Contratação de empresa para rejeitos

5.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) vigente, da legislação municipal aplicável e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3. Esta solução foi modelada como um serviço contínuo, robusto e totalmente rastreável, garantindo a conformidade legal do Tribunal como Grande Gerador. A prestação dos serviços deverá abranger, de forma integrada, o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos e veículos necessários à execução das seguintes etapas:

a) Coleta externa programada: A contratada será responsável por realizar a coleta dos rejeitos nos contentores designados nas instalações do Tribunal. A periodicidade, rotas e horários serão especificados no Termo de Referência, com base na estimativa de geração de resíduos do TCE-RO (aproximadamente 24,7 toneladas/ano), de forma a garantir as condições de higiene e segurança.

b) Transporte adequado e licenciado: O transporte dos resíduos deverá ser executado em veículos apropriados, devidamente identificados, registrados e que atendam a todas as normas técnicas sanitárias e ambientais aplicáveis. A contratada deverá comprovar que possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para esta atividade, garantindo a contenção de líquidos (chorume) e a segurança durante todo o trajeto.

c) Destinação final comprovada: A contratada terá a obrigação de assegurar a destinação final dos rejeitos, exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Dada a estrutura de mercado local, será permitida a subcontratação desta etapa, desde que a empresa vencedora comprove o vínculo formal e a regularidade do aterro parceiro antes do início dos serviços.

d) Rastreabilidade e controle (*Accountability*): Para garantir a transparência, a correta fiscalização e a rastreabilidade completa do ciclo dos resíduos, a solução exigirá a emissão de toda a documentação comprobatória, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Adicionalmente, a contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado, contendo a quantidade diária e mensal coletada (em kg) e, fundamentalmente, anexando os Certificados de Destinação Final (CDFs) de todo o material recolhido, como prova inequívoca da disposição ambientalmente adequada.

5.4. A solução visa estabelecer um fluxo contínuo e documentado para o gerenciamento de rejeitos, transferindo a responsabilidade operacional para um prestador especializado e garantindo que o TCE-RO cumpra integralmente suas obrigações como gerador.

5.5. Por fim, a contratação terá o período mínimo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual.

b) Contratação de cooperativa para recicláveis

5.6. Contratação de cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituída, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com as diretrizes do PGRS e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.7. A contratação se dará preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV, "j", da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem alinha à necessidade operacional do Tribunal ao fomento da inclusão socioprodutiva e da economia circular, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.8. A solução visa estabelecer uma parceria sustentável, garantindo a destinação correta dos materiais com potencial de reciclagem. A prestação dos serviços deverá abranger as seguintes etapas:

a) Coleta externa programada: A cooperativa contratada será responsável por realizar a coleta dos resíduos recicláveis no contentor específico para este fim, localizado nas dependências do Tribunal. A frequência será definida com base na geração e na capacidade de armazenamento, visando otimizar a logística para ambas as partes.

b) Transporte e logística: A cooperativa será integralmente responsável pelo transporte dos materiais coletados até sua unidade de triagem, utilizando veículos e equipamentos próprios e adequados para a atividade.

c) Triagem e valorização: Após o transporte, a cooperativa realizará a triagem, o beneficiamento e a comercialização dos materiais recicláveis. Esta etapa representa a efetiva destinação ambientalmente adequada para esta fração de resíduos.

d) Rastreabilidade e contrapartida social: Para fins de controle e monitoramento do PGRS, a cooperativa deverá fornecer relatórios mensais detalhados, contendo o peso dos resíduos coletados, separado por tipo de material (papel, plástico, metal, etc.). A emissão dos Certificados de Destinação Final (CDFs) será obrigatória para comprovar o ciclo completo e justificar o pagamento pelo serviço.

5.9. Em suma, esta frente da solução não apenas resolve a destinação dos recicláveis, mas também transforma uma obrigação legal em um ato de responsabilidade social, gerando dados valiosos para a gestão de sustentabilidade do Tribunal.

5.10. A contratação terá o período mínimo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual.

c) Aquisição de equipamentos

5.11. A terceira frente da solução consiste na aquisição dos ativos essenciais que formarão a infraestrutura básica para a segregação e controle dos resíduos. Esta abordagem visa garantir ao Tribunal autonomia, padronização e controle sobre os equipamentos, independentemente dos fornecedores de serviço contratados. O fornecimento será único e contemplará os seguintes itens:

a) Balança digital de plataforma: Aquisição de 01 (uma) balança com capacidade mínima de 100kg, devidamente calibrada, que será instalada na área de triagem. Este equipamento é estratégico para permitir a dupla checagem das pesagens informadas pelas contratadas, garantir a precisão dos pagamentos e gerar um banco de dados histórico e confiável sobre a geração de resíduos do Tribunal.

b) Contentores de 1000L: Aquisição de um total de 05 (cinco) contentores plásticos de alta densidade, com capacidade de 1000L e quatro rodízios. Os contentores serão identificados por cores para o correto acondicionamento externo dos resíduos já triados, sendo:

b.1) 02 (dois) contentores para Resíduos Recicláveis (cor verde ou azul).

b.2) 03 (três) contentores para Rejeitos (cor marrom, cinza ou preto).

5.12. A aquisição destes equipamentos estabelece a base patrimonial necessária para que os serviços de coleta e as rotinas de triagem interna operem de forma organizada, segura e eficiente.

d) Aditivo para mão de obra de triagem e pesagem

5.13. A quarta e última frente da solução aborda a necessidade de mão de obra para a operação interna de triagem e pesagem. A análise de viabilidade demonstrou que a solução mais racional e economicamente vantajosa consiste na formalização de um aditivo ao contrato de serviços gerais vigente ("Facilite").

5.14. Esta sinergia com um contrato já existente se justifica pela otimização de recursos. A carga de trabalho específica para a triagem e pesagem dos resíduos gerados pelo Tribunal não é suficiente para ocupar um posto de trabalho em tempo integral, o que geraria ociosidade e um custo desproporcional caso fosse criado em um contrato à parte.

- 5.15. A solução será implementada da seguinte forma:
- Escopo do Aditivo: Será incluído um posto de trabalho ou ajustadas as atribuições de um posto existente no contrato de serviços gerais, com o devido adicional de insalubridade, para executar as seguintes tarefas:
 - Recolher os resíduos segregados nas áreas internas do Tribunal.
 - Transportá-los até a área de pesagem.
 - Realizar a pesagem separada das frações (rejeitos e recicláveis).
 - Registrar os dados de geração em planilha de controle.
 - Acondicionar os resíduos pesados nos respectivos contentores externos.
- 5.16. A principal vantagem é a eficiência econômica, pois permite que o tempo ocioso do colaborador seja aproveitado em outras atividades de limpeza e conservação, maximizando a produtividade do posto. Além disso, simplifica a gestão e a fiscalização, centralizando a responsabilidade pela limpeza e pelo manejo inicial dos resíduos em um único contrato.
- 5.17. Cabe esclarecer que a presente proposta de aditivo representa a solução de maior vantagem identificada neste estudo. Sua implementação, contudo, dependerá de análise pormenorizada a ser conduzida no processo administrativo correspondente ao contrato de "facilite". Naquela sede, serão avaliados todos os aspectos fáticos, jurídicos e econômico-financeiros que determinarão a viabilidade da alteração contratual, em estrita observância à legislação vigente.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

- 6.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XIII da [Lei n. 14.133/2021](#), os serviços a serem adquiridos se enquadram na classificação como serviços comuns, tendo em vista que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- 6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.
- 6.3. Assim, os bens que a Administração pretende contratar são caracterizados como "bens comuns", conforme determina o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que são facilmente encontrados no mercado e não apresentam variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO V DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1. Para fins de planejamento, medição e pagamento, foram adotadas as unidades de medida que melhor refletem as práticas de mercado para cada componente da solução, como o Quilograma (kg) para a quantificação de resíduos, a Unidade (un.) para o fornecimento de equipamentos e a Coleta (unidade) para o serviço de recicláveis.
- 7.2. A estimativa de geração de resíduos foi fundamentada em um levantamento prático realizado pela equipe de planejamento. Durante duas semanas, os resíduos comuns produzidos no TCE-RO foram pesados, e os dados obtidos foram extrapolados para uma projeção anual:
- 7.2.1. À média diária obtida com as pesagens foi aplicada uma margem de segurança de 30% (trinta por cento), destinada a acomodar as flutuações sazonais na geração, como as decorrentes de eventos, grandes auditorias ou campanhas institucionais.
- 7.2.2. Para obtenção do quantitativo anual, multiplicou-se a média diária com 30% de margem por 5 dias úteis por semana e 52 semanas por ano.
- 7.3. A definição de uma margem de 30% (trinta por cento) se justifica por três fatores principais:
- Natureza da primeira medição: Por se tratar da primeira medição sistemática realizada no Tribunal, o período de amostragem (duas semanas) pode não capturar todas as variações ao longo do ano. A margem de segurança compensa essa incerteza inicial.
 - Sazonalidade das atividades: As atividades do Tribunal não são lineares, havendo picos de geração de resíduos durante eventos, sessões plenárias extraordinárias, grandes auditorias, campanhas institucionais e períodos de maior fluxo de pessoal. A margem de 30% visa absorver essas flutuações sazonais.
 - Mitigação de riscos contratuais: Uma estimativa conservadora (com margem) reduz significativamente o risco de esgotamento do quantitativo contratado antes do término da vigência, evitando a necessidade de aditivos de acréscimo e garantindo a continuidade do serviço sem interrupções administrativas.
- 7.4. Dessa metodologia, resultou-se na seguinte estimativa de geração anual:

Geração de resíduos (kg)			
Tipo	Média de produção diária	Média diária + 30%	Estimativa Anual
Reciclável	13,47	17,52	4.554,17
Rejeitos (Orgânicos/molhados)	59,63	77,52	20.154,89
Total	73,10	95,03	24.709,05

- 7.5. Complementarmente, foi elaborada a estimativa de geração de por pessoa considerando a produção global e dividida pela quantidade média de pessoas (população) nas dependências do TCE-RO:

Estimativa de produção per capita (kg)		
População fixa total		764
Tipo	Diária	Anual
Reciclável	0,02	5,96
Rejeitos	0,10	26,38

- 7.6. Adicionalmente, a análise da necessidade de mão de obra para as atividades de triagem e pesagem interna, com base nos volumes apurados, indicou que a

demanda de trabalho pode ser plenamente atendida por um único colaborador em regime de tempo parcial. Essa constatação é fundamental para a modelagem da solução, pois direciona a busca por uma alternativa que otimize o uso de recursos humanos, evitando a ociosidade e o custo de um posto de trabalho exclusivo e subutilizado.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO E QUANTITATIVOS

7.7. Conforme a estratégia de segmentação definida, a solução contempla os quantitativos que serão detalhados a seguir.

Gerenciamento de rejeitos (Serviço contínuo)

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
01	Prestação de serviço de coleta externa, transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	Quilograma (kg)	21.000

7.8. Para fins de planejamento e simplificação da gestão contratual, o quantitativo anual para o serviço de gerenciamento de rejeitos foi consolidado em 21.000 kg. Este valor representa um arredondamento técnico do quantitativo apurado na metodologia (20.154,89 kg), mantendo-se confortavelmente dentro da margem de segurança de 30% já prevista. Tal ajuste visa estabelecer uma referência de fácil medição e faturamento, sem comprometer a precisão da estimativa original.

Gerenciamento de resíduos recicláveis (Serviço contínuo)

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
01	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados no TCE-RO, a ser executado por cooperativa de catadores.	Coleta	30

Aquisição de equipamentos (Fornecimento único)

7.9.

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade
01	Balança digital de plataforma, com capacidade mínima de 100 kg	Unidade	01
02	Contentor de lixo de 1000L para resíduos recicláveis (cor verde ou azul), com 4 rodízios e 2 freios.	Unidade	02
03	Contentor de lixo de 1000L para rejeitos (cor marrom, cinza ou preto), com 4 rodízios e 2 freios.	Unidade	03

7.10. As lixeiras internas não serão objeto desta contratação, pois serão gradualmente substituídas por meio do contrato de serviços gerais vigente, em uma medida de racionalização administrativa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

8.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor total estimado para a implementação da solução completa é de R\$ 77.600,58 (setenta e sete mil e seiscentos reais e cinquenta e oito centavos) no primeiro ano e R\$ 64.675,80 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) nos anos seguintes.

8.2. É fundamental destacar que este valor total é composto por diferentes frentes, que serão tratadas em processos administrativos distintos, conforme a estratégia de segmentação definida. A seguir, os custos são apresentados de forma separada para cada futura contratação, visando subsidiar o planejamento específico de cada processo.

8.3. O detalhamento da memória de cálculo e da pesquisa de preços que resultaram nos valores unitários estimados encontra-se no documento "Anexo - Levantamento de Quantitativos", disponível no processo sob o id. 0974273.

Estimativa para a licitação do gerenciamento de rejeitos

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos rejeitos.	Quilograma	21.000	R\$ 1,48	R\$ 31.080,00

8.4. Os quantitativos anuais foram arredondados para fins de planejamento contratual, conforme metodologia e justificativas detalhadas no item 7.7 deste estudo.

Estimativa para a contratação da cooperativa (Recicláveis)

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos recicláveis.	Coleta	30	R\$ 1.119,89	R\$ 33.595,80

Estimativa para a aquisição de equipamentos

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor total
1	Balança digital de plataforma, capacidade mín. 100kg.	Unidade	1	R\$ 2.619,32	R\$ 2.619,32
2	Contentor de 1000L para recicláveis (cor verde/azul).	Unidade	2	R\$ 2.079,29	R\$ 4.158,58
3	Contentor de 1000L para rejeitos (cor marrom/preto/cinza).	Unidade	3	R\$ 2.048,96	R\$ 6.146,88
TOTAL GERAL					R\$ 12.924,78

Custo para o aditivo de mão de obra

8.5. O custo referente à inclusão do posto de triagem e pesagem será apurado e formalizado no processo administrativo específico do aditivo ao contrato de serviços gerais ("Facilite"), não compondo, portanto, o valor de referência para a futura licitação ou para as demais contratações detalhadas neste ETP.

CONCLUSÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.6. Com base na análise segmentada para cada frente da solução, o valor total estimado para a implementação do projeto no primeiro ano é de **R\$ 77.600,58 (setenta e sete mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos)**. Este montante engloba tanto os custos dos serviços contínuos (gerenciamento de rejeitos e recicláveis) quanto o investimento inicial na aquisição de equipamentos.

8.7. Reconhecendo que os contratos de serviço contínuo estão, por força legal, sujeitos a reajustes anuais, opta-se por não apresentar um valor fixo para os anos futuros, a fim de evitar uma estimativa imprecisa e subdimensionada. A despesa, portanto, será de natureza recorrente, composta pelos serviços contínuos, cujo valor será corrigido anualmente conforme os índices previstos nos futuros instrumentos contratuais. O custo com a aquisição de equipamentos, por se tratar de fornecimento único, não se repetirá.

8.8. É importante destacar que o valor preliminar trazido ao ETP não supre a necessidade da realização de pesquisa de preços em momento posterior, que deverá seguir os moldes da Instrução Normativa SEGES n. 65/2021, bem como a Resolução n. 397/2023 deste TCE-RO.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

9.1. A decisão de estruturar a solução de forma parcelada, dividindo-a nas quatro frentes descritas, é uma medida técnica e estratégica fundamentada nas lições aprendidas, na análise de mercado e na natureza distinta de cada componente do serviço.

9.2. O levantamento realizado demonstrou de forma inequívoca que a oferta de serviços de gerenciamento de resíduos em Porto Velho é segmentada, com empresas especializadas em coleta, um único operador para o aterro sanitário e cooperativas focadas em recicláveis. Um modelo integrado, portanto, se mostraria desalinhado com essa realidade, restringindo a competitividade e elevando o risco de uma licitação deserta ou antieconômica.

9.3. Outro ponto fundamental é a ampliação da competitividade. Ao dividir o objeto em escopos menores e mais específicos, a Administração fomenta a participação de um número maior de empresas e cooperativas, o que tende a resultar em propostas de melhor qualidade técnica e economicamente mais vantajosas. Essa abordagem também se justifica pela natureza distinta dos objetos — serviços contínuos, fornecimento único de bens e otimização de mão de obra via aditivo — que, por serem técnica e juridicamente díspares, não devem ser agrupados em um único contrato.

9.4. Por fim, embora a gestão de múltiplos instrumentos exija atenção, o parcelamento aprimora a gestão e a fiscalização contratual. Contratos com escopos enxutos e objetivos permitem uma medição de resultados mais eficaz, facilitando a identificação de falhas e a responsabilização objetiva de cada contratado.

9.5. Diante do exposto, o parcelamento se configura como a modelagem técnica e economicamente mais vantajosa, alinhada à realidade de mercado e à capacidade institucional do TCE-RO, maximizando a probabilidade de sucesso da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

10.1. A solução de gerenciamento de resíduos sólidos, por ter sido modelada de forma segmentada, possui uma forte interdependência entre suas diferentes frentes. O sucesso da implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) não depende de uma única contratação, mas sim da execução coordenada e bem-sucedida de um conjunto de contratações, a saber:

a) **Licitação para gerenciamento de rejeitos (Objeto principal deste ETP):** Esta é a contratação central para a destinação dos resíduos não recicláveis. Seu funcionamento depende diretamente das outras frentes.

b) **Contratação da cooperativa de catadores (Interdependente):** Esta contratação é essencial e complementar à de rejeitos. Sem a coleta dos recicláveis, todo o resíduo seria tratado como rejeito, sobrecarregando o contrato principal, aumentando os custos com aterro e inviabilizando as metas de sustentabilidade do PGRS e do Plano de Gestão.

c) **Aquisição dos equipamentos (Interdependente):** A aquisição da balança e dos contentores é um pré-requisito operacional para o funcionamento dos dois serviços de coleta (rejeitos e recicláveis). Sem os contentores, não há local adequado para o acondicionamento externo. Sem a balança, a medição para pagamento e o controle de geração ficam prejudicados.

d) **Contrato de serviços gerais ("Facilite"):** O contrato de limpeza e conservação já existente é a base para a segregação primária (a separação nas lixeiras das salas). Além disso, ele é o instrumento que será aditivado para prover a mão de obra da triagem. Sua correta execução é, portanto, fundamental. Ou seja, há interdependência.

10.2. Além disso, o Tribunal já possui firmada a Ata de Registro de Preços n. 13/2025/TRT14 (0933201), que tem como objeto a coleta de Resíduos Sólidos Classe I - Perigosos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 11.1. A presente contratação encontra respaldo no planejamento institucional, conforme instrumentos abaixo relacionados:
- a) Plano Anual de Contratações (PAC) 2026: A necessidade de contratação para a gestão de resíduos sólidos consta no PAC 2026 (item 114.425.PAC.2024). Conforme detalhado no tópico "Providências a serem adotadas pela Administração", o status deste item deverá ser atualizado para "nova contratação", em decorrência da rescisão de contrato anterior, a fim de viabilizar o presente procedimento licitatório.
 - b) Relação com o planejamento estratégico vigente, no Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS, EM UM AMBIENTES LABORAL SODÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
 - c) Previsão no Plano de Gestão 2026-2027, vinculado à iniciativa 2.4 - Programa de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e otimização de recursos aplicados à infraestrutura e logística do TCE-RO.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 12.1. A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos elencados neste documento, assim como a contratação de objeto que garanta economicidade, eficiência, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Corte de Contas.
- 12.2. Além disso, almeja-se que a contratação permitiria alcançar ganhos diretos e indiretos, são eles:
- a) Diminuição dos impactos ambientais associados à disposição inadequada;
 - b) Redução do volume de resíduos enviados a aterros, aumentando a reciclagem;
 - c) Melhoria das condições sanitárias dos ambientes internos e externos;
 - d) Conformidade com legislações ambientais e de gestão de resíduos;
 - e) Fortalecimento da governança ambiental do órgão.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 13.1. Para a plena e eficaz implementação da solução de gerenciamento de resíduos sólidos, a Administração deverá adotar um conjunto de providências coordenadas, divididas em três fases principais, conforme detalhado a seguir.

Ações preparatórias (Anteriores ao início da operação)

- a) Promover a devida atualização no PAC 2026, de modo a registrar a rescisão do Contrato nº 100/2024 e restabelecer o item "Contratação da gestão de transporte e destinação de resíduos sólidos do TCE-RO" à condição de "nova contratação", a fim de amparar o procedimento decorrente deste estudo;
- b) Dar continuidade a este processo para a licitação do gerenciamento de rejeitos;
- c) Iniciar processos relacionados para a contratação da cooperativa de recicláveis, a aquisição dos equipamentos e a formalização do aditivo ao contrato de serviços gerais;
- d) Preparar e adequar o espaço físico destinado à triagem e pesagem;
- e) Instalar os equipamentos adquiridos (balança e contentores) na área designada;
- f) Assegurar a formalização do aditivo contratual para disponibilizar o posto de apoio no contrato de serviços gerais;
- g) Realizar um treinamento inicial com o colaborador designado para a triagem e com a equipe de fiscalização sobre os novos fluxos e procedimentos.

Ações de execução e gestão (Contínuas)

- h) Instituir formalmente a Política de Sustentabilidade do Tribunal, preferencialmente por meio da adoção de um Plano de Logística Sustentável (PLS), que estabelecerá as diretrizes de longo prazo para a gestão ambiental;
- i) Manter campanhas internas de conscientização e realizar treinamentos periódicos sobre a correta segregação dos resíduos;
- j) Reforçar as orientações na integração de novos servidores, terceirizados e estagiários, promovendo a educação ambiental e a mudança da cultura organizacional;
- k) Acompanhar os indicadores de desempenho, como as taxas de reciclagem e a quantidade de rejeitos enviados ao aterro;
- l) Garantir o cumprimento dos registros obrigatórios, como a emissão e o acompanhamento dos MTRs, a verificação dos CDFs e o registro das informações no SINIR;
- m) Manter um registro organizado no sistema SEI, arquivando todas as evidências que comprovem a correta execução da solução.

Outras ações necessárias

- n) Incluir no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2027 a demanda para a contratação de empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos, por se tratar de um serviço de natureza contínua que exige planejamento orçamentário específico e recorrente; e,
- o) Realizar estudo detalhado e apartado sobre a necessidade de contratação de empresa responsável por coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

- 14.1. A contratação para o gerenciamento de resíduos sólidos, embora vise a um resultado final positivo, envolve atividades com riscos ambientais, operacionais e sociais inerentes. A análise a seguir se concentra na identificação desses impactos negativos potenciais e nas medidas de prevenção e mitigação que serão adotadas na modelagem da contratação para neutralizá-los ou reduzi-los a um nível aceitável.

TEMA	IMPACTO POTENCIAL NEGATIVO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO
------	----------------------------	--------------------------------

TEMA	IMPACTO POTENCIAL NEGATIVO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO
Destinação Final Inadequada	Risco da empresa contratada realizar o descarte dos rejeitos em lixões ou áreas não licenciadas, gerando contaminação do solo e da água e criando um passivo ambiental para o TCE-RO como corresponsável.	a) Exigir da licitante todas as licenças ambientais válidas para coleta e transporte; b) Obrigar a empresa vencedora a apresentar, antes do início do serviço, o contrato formal com um aterro sanitário devidamente licenciado; c) Condicionar o pagamento à apresentação mensal dos Certificados de Destinação Final (CDFs), que são a prova inequívoca do descarte correto.
Falha na Reciclagem	Risco de os materiais recicláveis serem misturados aos rejeitos e enviados ao aterro, anulando os esforços de segregação e os benefícios da economia circular.	a) Contratar, se possível, uma cooperativa específica para os recicláveis, cujo negócio depende da valorização desses materiais, garantindo o interesse na destinação correta.
Saúde e Segurança do Trabalho	Risco de acidentes, lesões ou contaminação dos colaboradores envolvidos no manuseio, triagem e transporte dos resíduos.	a) Obrigar as contratadas (de limpeza e de coleta) a fornecerem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, a realizarem treinamentos de segurança e a apresentarem procedimentos de resposta a incidentes; b) Assegurar que o posto de trabalho a ser aditivado no contrato de limpeza preveja o pagamento do adicional de insalubridade correspondente à atividade.
Logística e Transporte	Risco de derramamento de resíduos ou de chorume durante o transporte, causando poluição e transtornos. Risco de interrupção do serviço por falhas mecânicas nos veículos.	a) Exigir no Termo de Referência que a contratada utilize veículos adequados, licenciados e com sistema de contenção de líquidos; b) Obrigar a contratada a dispor de um plano de resposta a incidentes e, se aplicável, a manter um veículo reserva para garantir a continuidade do serviço.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Eles podem ser categorizados como i) riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os ii) riscos da gestão contratual.

15.2. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação, que está disponível em anexo, sob o ID. 0878986.

15.3. **Matriz de risco:** O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação**.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO XIII DA RESOLUÇÃO 394/2023/TCE-RO)

16.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a plena viabilidade e a alta recomendação para o prosseguimento da contratação da solução de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme o modelo segmentado proposto. A análise demonstrou que a contratação é tecnicamente exequível, juridicamente adequada, economicamente viável e urgente.

16.2. A viabilidade técnica e operacional está fundamentada na escolha de um modelo segmentado, que se alinha à estrutura do mercado local e à maturidade institucional do TCE-RO, sendo a sua execução controlável por meio de níveis de serviço e exigências de certificação. Do ponto de vista econômico e orçamentário, a estimativa de custos de R\$ 77.600,58 (setenta e sete mil e seiscentos reais e cinquenta e oito centavos) para o primeiro ano está em consonância com o valor previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026.

16.3. Juridicamente, a contratação é um imperativo para que o Tribunal cumpra suas obrigações como Grande Gerador, sanando as não conformidades atuais. A manutenção do cenário atual mantém o órgão em desconformidade, sujeitando-o a autuações, disfunções logísticas e deterioração da imagem institucional, uma vez que a coleta realizada pela Prefeitura ocorre por tolerância excepcional, sem previsibilidade ou segurança jurídica.

16.4. Embora existam riscos inerentes, as medidas mitigadoras incorporadas ao planejamento, como os rigorosos requisitos de qualificação e a exigência de rastreabilidade, são suficientes para resguardar o interesse público. Diante do conjunto de evidências e da gravidade do cenário, a solução proposta representa a resposta mais segura e eficiente para alinhar o TCE-RO às melhores práticas de gestão socioambiental.

16.5. Pelo exposto, atesta-se a viabilidade da contratação pretendida.

17. ASSINATURAS:



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio**, em 26/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0878774** e o código CRC **5EEE63AC**.